



REQUERIMENTO Nº RQ 2231 /2013
(da Deputada Liliane Roriz)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, sobre o assunto que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo com os art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, vem requerer que sejam prestadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade, as seguintes informações:

- ✓ Termos e condições referentes ao Plano de Carreira dos servidores de nível superior e médio do quadro da Secretaria de Saúde;
- ✓ Explicações no que tange a denúncia do Sindicato da Saúde, tendo em vista a suspensão da mesa de negociações entre o governo do Distrito Federal e os sindicalistas com referencia ao Plano de Carreira da categoria;
- ✓ Explicações no que tange aos pagamentos de forma diferenciada das gratificações aos servidores da carreira de saúde, pois conforme relatado pelo SindSaúde, que representa os servidores, o governo local parcelou em três anos a gratificação aos servidores de atividade técnico-administrativo (Gata) para as carreiras de nível médio, entretanto, pagou em parcela única a mesma gratificação para os servidores de nível superior. É importante ressaltar que o acordo firmado entre as partes, e devidamente aprovado nesta Casa de Leis, no que se refere aos servidores da carreira de nível médio, ainda não foi cumprido.
- ✓ Requer explicações sobre o motivo da falta de isonomia no tratamento das diferentes categorias da saúde pública do DF.
- ✓ Requer informações sobre o impacto na folha de pagamento da Saúde, com uma possível mudança na de carreira dos servidores de técnico para analista.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as funções do Poder Legislativo, está a de acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Neste sentido, as informações acima são de extrema importância e de interesse de todo a população do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Diante disso, requer dados sobre o pagamento das gratificações aos servidores da Saúde, pois segundo informações recebidas por essa Parlamentar, o governo local parcelou a gratificação para as carreiras de nível médio, mas pagou em parcela única a referida gratificação aos servidores de nível superior.

Entretanto, mesmo tendo parcelado o pagamento, não cumpriu o acordo, requerendo, portanto, sejam informados os reais motivos pela falta de isonomia no tratamento com relação aos servidores da Saúde, bem como o motivo pelo descumprimento dos referidos pagamentos.

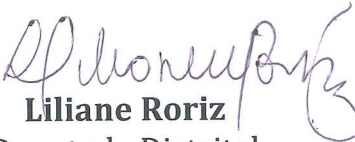
Conforme se vislumbra no referido caso, não pode ser permitida a retirada das conquistas dos médicos e dos enfermeiros, entretanto não se podem permitir discriminações entre os servidores que constroem a saúde pública, que são pessoas extremamente importantes para o bom funcionamento de todo o sistema de saúde pública.

O Requerimento ora apresentado tem a finalidade de obter informações detalhadas e precisas do Plano de Carreira dos funcionários da Saúde, bem como sobre o pagamento das gratificações aos Servidores da categoria, detalhando a motivação pelo pagamento de forma diferenciada.

Tais medidas são extremamente importantes para a proteção da categoria, pois a população do Distrito Federal precisa de uma saúde digna e eficiente, com profissionais capazes e remunerados de forma correta.

Por essas razões, e tendo em vista a relevância da matéria em apreço, encaminho o presente requerimento de informação.

Sala das sessões, em


Liliane RORIZ
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2231 / 13
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, conforme disposição do art. 69-C, I, p, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.

Subseção XIII

Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

...

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

REGIMENTO INTERNO

Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Em, 27/03/2013,


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2231/13
Folha Nº 03 BIA